

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE
EXTENSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CMTC CLUBE E O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SÃO PAULO.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, doravante denominado **IFSP**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.006.291/0001-60, com endereço à Rua Pedro Vicente, nº 625 - Canindé, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Reitor, Eduardo Antonio Modena, brasileiro, divorciado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.920.438-42 e RG nº 6.064.715-2 SP/SSP, nomeado pelo Decreto Presidencial S/Nº de 08 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União Nº 67, de 09 de abril de 2013, seção 2, página 1, e o **CMTC CLUBE**, doravante denominada **CMTC CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.282.900/0001-26, associação civil de fins não econômicos, com sede na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 808, Ponte Pequena, São Paulo – SP, neste ato representado pelo Sr. Gregório Antônio de Souza Poço, brasileiro, comunhão estável, RG nº 9.352.501-1 SSP/SP e CPF nº 902.146.258-34, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a mútua cooperação dos partícipes na ampliação de espaços esportivos para aulas, práticas esportivas, treinamentos, eventos institucionais e campeonatos oficiais através da cessão mútua de espaço do CMTC Clube e do *Campus* São Paulo, aos discentes do *Campus* e atletas CMTC Clube, através da disponibilização gratuita de espaços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

O presente acordo de cooperação tem por meta:

Ampliação de espaços esportivos e de eventos aos discentes do *Campus* São Paulo do IFSP, para o desenvolvimento de aulas esportivas e treinamentos nos ambientes do CMTC CLUBE, nos horários matutino e vespertino, de segunda à sexta-feira, bem como a disponibilização de espaços esportivos do *Campus* São Paulo, para campeonatos oficiais do CMTC, desde que não interfiram nas atividades esportivas e eventos do CMTC e *Campus* São Paulo, sem ônus aos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar e executar o presente instrumento cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador das atividades e um suplente para comporem a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos membros da Coordenação Técnica e Administrativa, acompanhar a execução do presente instrumento, bem como, supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos previstos e zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões

com

técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente, bem como encaminhar a quem de direito, desacordos eventualmente não solucionados.

Parágrafo segundo: Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente Convênio deverão ser feitas por intermédio dos representantes indicados.

Parágrafo Terceiro: O Coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar todo mês um relatório das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As ações a serem executadas pelos partícipes consistirão, conforme Plano de Trabalho anexo, em:

- 4.1 Disponibilizar, sem ônus, à comunidade discente do IFSP, *Campus* São Paulo os espaços esportivos compreendendo piscina, campo e campo de terra, para o desenvolvimento de aulas práticas esportivas e treinamentos;
- 4.2 Disponibilizar auditório do CMTC para a realização de eventos institucionais do *Campus* São Paulo;
- 4.3 Disponibilizar área esportiva, incluindo o ginásio do *Campus* São Paulo, quando este estiver finalizado;
- 4.4 Elaborar a programação das atividades;
- 4.5 Estabelecer políticas e procedimentos educacionais para o desenvolvimento das atividades, objeto deste instrumento, de acordo com a disponibilidade de horário e necessidade da programação;
- 4.6 Aprovar a programação das atividades educacionais a serem desenvolvidas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFSP

Para a execução do presente Acordo de Cooperação, o IFSP compromete-se a:

- 5.1 Publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, conforme cláusula décima;
- 5.2 Designar um representante e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do presente Acordo, conforme cláusula terceira;
- 5.3 Orientar o estabelecimento de políticas e procedimentos educacionais para o desenvolvimento das atividades, objeto deste instrumento;
- 5.4 Disponibilizar, sem ônus, ao CMTC CLUBE, áreas esportivas do *Campus* São Paulo, compreendendo quadras abertas e quadra coberta, quando concluída, para o desenvolvimento de atividades esportivas, nos horários matutino e vespertino, aos sábados e domingos, desde que não interfiram no andamento das atividades programadas pelo IFSP;
- 5.5 Elaborar, através da Coordenadoria de Esportes do *Campus* São Paulo, juntamente com o CMTC Clube a programação das atividades, objeto deste instrumento, de acordo com a disponibilidade de horário disponibilizado por este;
- 5.6 Encaminhar a programação de aulas e treinamentos semanalmente para o CMTC Clube para a disponibilização dos espaços esportivos;
- 5.7 Encaminhar ao CMTC Clube a data dos eventos a serem realizados, com antecedência mínima de 15 dias corridos, para disponibilização do espaço para eventos;
- 5.8 Aprovar a programação das atividades educacionais a serem desenvolvidas;
- 5.9 Zelar pelo patrimônio do CMTC Clube, orientando seu corpo docente e discente;
- 5.10 Disponibilizar material didático e ferramental a ser utilizado nas aulas prática esportivas e treinamentos, quando necessário.

eam

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMTC CLUBE

Para a execução do presente Acordo de Cooperação o CMTC Clube compromete-se a:

- 6.1 Receber a programação de aulas e treinamentos do *Campus* São Paulo, bem como as datas de eventos, disponibilizando os espaços de acordo com sua programação;
- 6.2 Disponibilizar, sem ônus, ao IFSP e à comunidade discente do *Campus* São Paulo áreas esportivas, compreendendo campo, campo de terra e piscina, para o desenvolvimento de aulas práticas esportivas e treinamentos, nos horários matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira, desde que que não interfiram no andamento das atividades programadas pelo CMTC CLUBE;
- 6.3 Disponibilizar, sem ônus, ao IFSP e à comunidade discente do *Campus* São Paulo áreas de eventos, para a realização de eventos institucionais, em horários previamente agendados, desde que que não interfiram no andamento das atividades programadas pelo CMTC CLUBE;
- 6.4 Elaborar, juntamente com a Coordenadoria de Esportes do *Campus* São Paulo, a programação das atividades;
- 6.5 Auxiliar o estabelecimento de políticas e procedimentos educacionais para o desenvolvimento das atividades, objeto deste instrumento, de acordo com a disponibilidade de horário e necessidade da programação;
- 6.6 Receber a programação de aulas e treinamentos do *Campus* São Paulo, bem como as datas de eventos, disponibilizando os espaços de acordo com sua programação;
- 6.7 Aprovar a programação das atividades educacionais a serem desenvolvidas;
- 6.8 Zelar pelo patrimônio do *Campus* São Paulo do IFSP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, assim como a disponibilização dos espaços serão franqueadas aos discentes, bem como ao IFSP e ao IFSP *Campus* São Paulo, não sendo geradores de receita aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação formal prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, de conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CAM

AK

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, os partícipes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2016.



IFSP



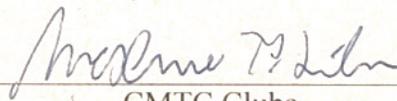
CMTC Clube

Testemunhas:



IFSP

Nome: Luís Cláudio de Matos
R.G.: 13.275.325



CMTC Clube

Nome:
R.G.:

ANEXO 01 - PLANO DE TRABALHO – (2016)

1 - DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade 1: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP			CNPJ: 10.882.594/0002-46
Endereço: Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé			
Cidade: São Paulo/SP	CEP: 01109-010	DDD/Telefone: (11) 3775-4503	E.A.: Federal
Nome do Responsável: Eduardo Antônio Modena			CPF: 048.920.438-42
CI/Órgão Exp.: 6.064.715-2 SSP/SP	Cargo: Professor	Função: Reitor	Matrícula:

Órgão/Entidade 2: CMTC Clube			CNPJ: 62.282.900/0001-26
Endereço: Av. Cruzeiro do Sul, 808			
Cidade: São Paulo	CEP: 01109-019	DDD/Telefone: (11) 3313-0715	E.A.: Municipal
Nome do Responsável: Gregório Antonio de Souza Poço			CPF: 902.146.208-34
CI/Órgão Exp.: 9.352.501-1 SSP/SP	Cargo: Presidente	Função:	Matrícula: -

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto		Período de Execução	
Acordo de Cooperação Técnica-Pedagógica que entre si celebram o CMTC Clube e o <i>Campus</i> São Paulo do IFSP no desenvolvimento de atividades de mútuo interesse.		Início: setembro 2016	Término: dezembro 2016
Identificação do Objeto:	Cooperação dos partícipes na ampliação de espaços esportivos para aulas, práticas esportivas, treinamentos, eventos institucionais e campeonatos oficiais através da cessão mútua de espaço do CMTC Clube e do <i>Campus</i> São Paulo, aos discentes do <i>Campus</i> e atletas CMTC Clube, através da disponibilização gratuita de espaços.		
Justificativa da Proposição: Aulas práticas e treinamentos esportivos e eventos institucionais.			

am

✓

AAA

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

Item	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtd	Início	Término
1	Elaborar a programação das atividades esportivas-educacionais a serem desenvolvidas.	1	2	SET 16	DEZ 16
2	Elaborar a programação dos eventos a serem desenvolvidos.	1	2	SET 16	DEZ 16
3	Executar a programação das atividades educacionais aprovadas no item 1.	1	2	SET 16	DEZ 16
4	Executar a programação das atividades educacionais aprovadas no item 21.	1	3	SET 16	DEZ 16

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00):

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO 1	INSTITUIÇÃO 2
-	-	-	-
TOTAL GERAL		0,00	0,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00):

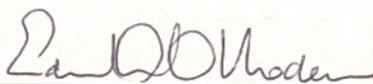
5.1 INSTITUIÇÃO - IFSP:

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

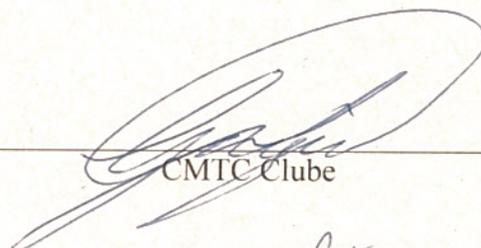
5.2 INSTITUIÇÃO - CMTC:

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

São Paulo, 23 de setembro de 2016.



IFSP



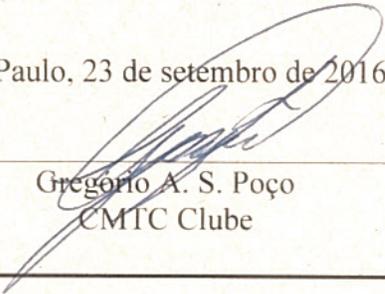
CMTC Clube

6. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) IFSP, para os efeitos e penas da lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

São Paulo, 23 de setembro de 2016.



Gregório A. S. Poço
CMTC Clube

Handwritten initials